



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

20

DECRETO Nº 3 006 de 24 de novembro de 2003.

**Cria o Parque Natural Municipal de Sobradinho
e dá outras providências**

LADEMIRO DORS, PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 225 da Constituição Brasileira, o artigo 250 e o artigo 251 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e em conformidade com a Lei Federal nº 9985 de 18 de julho de 2000 e com o Decreto Estadual nº 42010 de 12 de dezembro de 2002 e tendo em vista o artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Sobradinho, de 3 de abril de 1990,

DECRETA:

- Art. 1º.** Fica criado o Parque Natural Municipal de Sobradinho, situado no município de Sobradinho, RS, com a superfície aproximada de 16 (dezesesseis) hectares, com os limites constantes no artigo 3º deste Decreto.
- Art. 2º.** O Parque Natural Municipal de Sobradinho tem como objetivo principal a preservação dos recursos naturais, em especial os ecossistemas da formação Mata Atlântica do Rio Grande do Sul, incluindo a fauna e flora silvestres ali abrigadas, os recursos hídricos e as belezas cênicas, oportunizando a realização de pesquisa científica, de atividades de educação ambiental e de visitação pública.
- Art. 3º.** Os limites geográficos do Parque Natural Municipal de Sobradinho abrangem uma superfície de aproximadamente 16 hectares, localizado na Linha Apolinário, dentro de uma área maior, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 4.687, do Livro nº 2, fls. 01, 01v, 02 e 02v, conforme mapa em anexo, que faz parte integrante deste Decreto, de propriedade dos Senhores João Luiz Furlan e Alfonso Furlan.
- Art. 4º.** A administração do Parque Natural Municipal de Sobradinho ficará a cargo do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município.
- Art. 5º.** Deverá ser instituído, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação deste Decreto o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Sobradinho, conforme determina a Lei nº 9985/2000.
- Art. 6º.** Deverá ser elaborado, no prazo de 3 (três) anos, o Plano de Manejo da unidade de conservação ora criada, no qual será definida a zona de amortecimento, sendo o mesmo referendado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 7º.** O Parque Natural Municipal de Sobradinho constituirá a área de preservação da APA Sobradinho, conforme consta no Parágrafo Único do artigo 7º do Decreto Municipal nº 2529, de 20 de julho de 2001.
- Art. 8º.** A Administração Municipal, poderá gestionar junto a organismos estaduais, nacionais, estrangeiros e internacionais, recursos financeiros ou linhas de crédito para a consolidação da unidade de conservação ora criada, bem como habilitar-se ao recebimento de incentivos ou compensações junto às instituições estaduais e nacionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO


Art. 9º. O Órgão responsável pela administração do Parque Natural Municipal de Sobradinho expedirá as instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho,
RS, aos 24 dias do mês de novembro de 2003.



LAEMIRO DORS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 24.11.03.



Lisane Schäfer Segatto
Sec. de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

22

DECRETO nº 3.067 EM 05 DE MARÇO DE 2004.

Amplia a área do Parque Natural Municipal de Sobradinho e dá outras providências.

Lademiro Dors, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Amplia a área do Parque Natural Municipal de Sobradinho, criado pelo Decreto nº 3.006, de 24.11.2003, de 16 hectares para 22 hectares.

Art.2º - A área anexada ao Parque Natural Municipal de Sobradinho, está constituída:

- pela área de terras de Valquiria Klafke Carlotto e Antônio Ricardo Carlotto, localizadas em Linha Apolinária, com área de 03 hectares, matrícula nº 4.687, R.6/4.687, conforme registro do Serviço de Registro de Imóveis de Sobradinho, que faz parte integrante deste Decreto, bem como o mapa da área


- pela área de terras de Pedro Gaspar Librelotto e Bronilda Raminelli Librelotto, localizadas em Linha Apolinário, com área de 03 hectares, matrícula nº 5.902, R.1/5.902 conforme registro do Serviço de Registro de Imóveis de Sobradinho e Contrato de Compromisso de Compra e Venda, instrumento particular, firmado com o senhor Hélio Machado Bueno bem como mapa anexo, que fazem parte integrante deste Decreto.

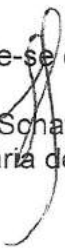
Art.3º - A administração, os fins e objetivos do Parque Natural Municipal de Sobradinho, são os constantes nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 3.006, de 24.11.03.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

05 de março de 2004

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, em


Lademiro Dors
Prefeito Municipal.


Registre-se e publique-se em 05.03.2004

Lisane Schafer Segatto
Secretária de Administração.